



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 019/2019
Decisão : 140/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.114.925/2019
Interessado : Francisco Aires de Alencar Filho

EMENTA: Aprova o cancelamento da ART nº PE20190363747 e indefere a emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, em nome do profissional Francisco Aires de Alencar Filho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019/2019, realizada no dia 20 de novembro de 2019, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome do profissional Francisco Aires de Alencar Filho, protocolada neste Regional sob o nº 200.114.925/2019; considerando a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor; considerando que consta no cadastro do Crea-PE, conforme ART PE20190363747, com anotação de atividade relacionada a serviços de implantação do sistema de gases no Hospital Nossa Senhora da Paz, 244,10m de instalação de gás; considerando os fundamentos da Lei Federal nº 5194/66, Lei Federal nº 6.496/77, Decreto Federal nº 23.569/33, Resolução nº 1.025/09, alterada pela Resolução nº 1.092/17, Manual de Procedimentos Operacionais da Resolução nº 1.025/09, aprovado pela Decisão Normativa nº 085/11, Resolução nº 1.073/16, Decisão Normativa nº 32/88, que estabelece atribuições, projetos, execução e manutenção de Central de Gás Natural; considerando que a Decisão Normativa nº 32/88, dispõe nos itens 1 e 2, que as atribuições em projetos, execução e manutenção de central de gás (distribuição em edificações e em redes urbanas subterrâneas/produção, transformação, armazenamento e distribuição de gás), especifica que: “Serão desenvolvidas por profissionais Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Químicos, e Engenheiros Industriais das Modalidades Mecânica e Química”; considerando o que dispõe no parágrafo 3º do artigo 63 da Resolução nº 1.025/09, do Confea: “cabe a Câmara Especializada a apreciação e a decisão das atribuições a serem conferidas”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Almir Ribeiro Russiano, diante do acima exposto, ser de parecer favorável ao cancelamento da ART PE20190363747, bem como pelo indeferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, por constatação de que a atribuição do profissional requerente não faz parte do seu rol de atribuições e que a ART foi registrada com equívoco e passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da Resolução nº 1.025/09 do Confea, **DECIDIU**, por unanimidade, **cancelar a ART nº PE20190363747 e indeferir a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, solicitada pelo profissional Engenheiro Civil Francisco Aires de Alencar Filho, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro TitularIVALDO XAVIER DA SILVA).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2019.

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ